



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 3.153, de 10 de janeiro de 2.024

Dispõe sobre a alteração e republicação do Decreto nº 3.104, de 10/07/2023, que trata da composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei nº 1.074, de 11/03/1991, com alterações dadas pela Lei nº 1.644, de 03/12/1997, e nº 1970 de 16/04/2010;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 3.104, de 10/07/2023, constituída dos seguintes membros:

I- Dos Gestores do Sistema Municipal de Saúde

- a) Titular: Maria do Carmo Velho
Suplente: Ethiene Maria Tostes do Amaral

- b) Titular: Franciane Aparecida Fernandes Oliveira
Suplente: Joselaine Cristina Nascimento Amaral

II- Dos Profissionais de Saúde:

- a) Titular: Maria Lidia da Silva
Suplente: Tatiane Sanches Velho

- b) Titular: Edina das Graças Scalco Gonçalves
Suplente: Sheila Maria Quimello Marcucci

III- Dos Usuários dos Serviços de Saúde:

- a) Titular: Maria Eduarda Camerero Bergamaschi
Suplente: Maria Roseli Perez

- b) Titular: Marcia Borbone Belessa
Suplente: Mary Estella de Oliveira

- c) Titular: Barbara Cristina Machado dos Santos
Suplente: Izildinha de Oliveira Quimelo



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

d) Titular: Maria Aparecida Siqueira da Costa
Suplente: Jorge Lopes Barbosa

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, sendo seus membros eleitos entre os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, na primeira reunião após a realização da Conferência Municipal de Saúde, com exceção feita a nomeação do Secretário Executivo que é de livre escolha do Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º- As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, mas consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo 3º- Perderão o cargo o titular, com a substituição direta e imediata pelo respectivo suplente, os conselheiros que faltarem injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou de 06 (seis) reuniões intercaladas.

Parágrafo 4º- Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na seção plenária das reuniões ordinárias ou extraordinárias, com exceção do Presidente, que além do voto comum, terá o voto de “dualidade”, no caso de empate.

Artigo 2º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Poder Executivo.

Parágrafo 1º- Os membros dos órgãos não governamentais serão indicados privativamente pelas respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Parágrafo 2º- O mandato dos Conselheiros Municipais será de 02 (dois) anos, a partir de 10 de julho de 2.023, permitindo a recondução, uma vez, por igual período.

Parágrafo 3º- Os membros nomeados em caráter de substituição, cumprirão o mesmo prazo de vigência de mandato dos membros anteriores, fixado no parágrafo 2º, do artigo 2º, deste Decreto.

Artigo 3º- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas com o Regimento Interno, aprovado em sua reunião.



Município de Taiúva

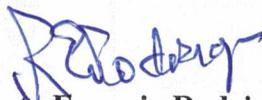
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.104, de 10/07/2023.

Taiúva, 10 de janeiro de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN